



1

The image shows the cover of a document. It has a dark blue background with white text and graphics. In the top right corner, there is the 'Estratègia CONCURSOS' logo. The main title is 'REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE' in large, bold, white capital letters. Below the title, it says 'RESOLUÇÃO 1.589 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008' and 'PROF. MARCOS GIRÃO'. On the right side, there is a photograph of a modern building with a sign that reads 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PALÁCIO DA CIDADANIA VEREADOR JOSÉ BARRIOS DE ALMEIDA'. The bottom of the cover features a decorative pattern of white and blue rounded squares.

2

DA CÂMARA MUNICIPAL

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

3

Da Câmara Municipal

Art. 1º

A **Câmara Municipal de Fortaleza** tem sede no prédio que lhe é destinado, e nele funcionará.



Por decisão da **maioria absoluta do Plenário**, as sessões poderão ser realizadas noutro local.

4

DAS SESSÕES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

5

Conceitos Iniciais



- A **LEGISLATURA** tem duração de **04 ANOS** e coincide sempre com a duração do mandato dos **VEREADORES**.
- Uma **LEGISLATURA** divide-se em **04 SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAIS ORDINÁRIAS**, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara.
- As **REUNIÕES DA CÂMARA** acontecem por meio de **SESSÕES Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias e Especiais (Solenes, Temáticas e Secretas)**.

6

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

7

Da Sessão Legislativa

Art. 4º



- A **SESSÃO LEGISLATIVA** compreenderá os **PERÍODOS**:
 - de 1º de fevereiro a 30 de junho; e
 - de 1º de agosto a 30 de dezembro.
- Esses períodos são **improrrogáveis**.

8

- O INÍCIO dos períodos da sessão legislativa **NÃO DEPENDE DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA**.
- Quando as sessões de início ou término desses períodos caírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para **o primeiro dia útil subsequente**.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Das Sessões Legislativas Extraordinárias



Art. 5º

A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA**, nos casos de **urgência** OU **relevante interesse público**, por convocação:

I – do **Prefeito Municipal**;

II – do **Presidente da Câmara** ou por **iniciativa da maioria absoluta de seus membros**.

11

Das Sessões Legislativas Extraordinárias



As sessões legislativas **EXTRAORDINÁRIAS** serão instaladas, desde que observada a **antecedência mínima de 02 dias**, e nelas é **proibido tratar de assunto ou matéria estranha à convocação**.

12

SESSÃO PREPARATÓRIA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

13

Assembleia Legislativa



- As REUNIÕES DA CÂMARA acontecem por meio de **SESSÕES**:
- **Preparatórias;**
 - **Ordinárias;**
 - **Extraordinárias; e**
 - **Especiais (Solenes, Temáticas e Secretas).**

14

Art. 92, §1º

Sessões PREPARATÓRIAS são as que **precedem a inauguração dos trabalhos** da Câmara Municipal na **PRIMEIRA** e na **TERCEIRA SESSÕES LEGISLATIVAS** de cada **LEGISLATURA**;



As Sessões PREPARATÓRIAS serão realizadas para:

- ✓ posse dos Vereadores;
- ✓ **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**;
- ✓ instalação da Legislatura.

15



Estratégia
CONCURSOS

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

16

Da Sessão de Instalação



Art. 2º

A sessão de INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA será realizada no dia **1º de janeiro, às 16h**, independentemente do número de Vereadores.

17

Da Sessão de Instalação



Art. 3º

Nesta sessão de instalação será lida a relação nominal dos diplomados (os vereadores eleitos), o **Presidente** declarará instalada a Legislatura e, **DE PÉ, juntamente com os demais Vereadores**, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral do povo de Fortaleza, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo”.

18

Mesa Diretora



Arts. 92 e 100

No início da Legislatura, **a partir das 16h do dia 1o de janeiro**, a Câmara reunir-se-á em sessão PREPARATÓRIA para a posse dos Vereadores diplomados e a **eleição da Mesa Diretora**.

19

OBRIGADO
PROF. MARCOS GIRÃO

"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5

Prof. Marcos Girão
 Marcos Girão
 @profmarcosgirao
 @profmarcosgirao

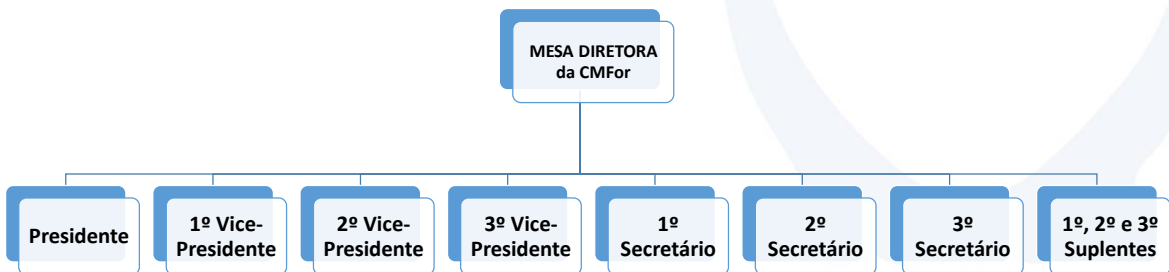
20

A ELEIÇÃO DA MESA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

21

Mesa Diretora



22



O mandato dos membros da Mesa será de **02 anos**, permitida a **reeleição para os mesmos cargos**, independentemente de Legislatura.

23

Art 27

A escolha dos membros da **Mesa Diretora** será precedida de registro perante o **Presidente da Sessão Preparatória**, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, **às 16h** ou perante o **Presidente da Mesa Diretora**, na eleição para o segundo biênio, **vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 chapa**, assegurada, tanto quanto possível, **a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares** que participam da Câmara Municipal de Fortaleza, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

24



- **PARTIDO POLÍTICO** é uma organização que reúne peças que são ligadas por princípios e ideias políticas em comum. Esses princípios são chamados de ideologia.
- **BANCADA PARTIDÁRIA** é o agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação partidária. Informalmente, costuma-se chamar de bancada o grupo de parlamentares de uma determinada região ou que representem determinados interesses (bancada ruralista, bancada evangélica, etc.).

25

O pedido de registro das chapas deverá conter os **nomes e respectivos cargos dos candidatos**, assinado ao final.



O pedido ocorrerá no INÍCIO DA SESSÃO, cabendo ao **Presidente** suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro.

26

Da Eleição



Uma vez deferido o registro, caberá ao Presidente determinar ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação.

O Vereador que estiver inscrito em mais de uma chapa **será impugnado imediatamente em ambas**, e as chapas terão o tempo de **15 minutos para apresentarem os substitutos**, sob pena de serem também impugnadas.

27

Da Eleição



Art 28

APÓS A REABERTURA DA SESSÃO, **não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.**

28

Da Eleição



Verificando-se o primeiro escrutínio e **não obtida a maioria absoluta**, proceder-se-á a uma segunda votação, **concorrendo, somente, as 02 chapas mais votadas**, proclamando-se **ELEITA** a que obtiver **MAIORIA RELATIVA** e, em caso de empate, a do **Presidente MAIS ANTIGO** dentre os de **MAIOR NÚMERO DE MANDATOS**.

29

Da Eleição



Art 29

A eleição para RENOVAÇÃO da Mesa realizar-se-á às **10h** do **dia 02 de dezembro**, da segunda sessão legislativa, **salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana**, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos **empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte**.

30

Da Eleição



Art 30 - C

A **SEGUNDA** Sessão Legislativa **não será encerrada** sem que tenha ocorrida a eleição de que cuida o art. 29 deste Regimento Interno.

31

Da Eleição



Art 29 - A

A votação será realizada, por **ESCRUTÍNIO ABERTO**, considerando-se eleita a chapa que atingir a **maioria absoluta dos votos**.

32

Da Eleição

Art 30 - A

O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo **Presidente**, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação.



Divulgado o resultado, o **Presidente** determinará aos **Secretários** que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

33

Da Eleição

Art 30 - B

Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados, **ressalvado o que dispõe o art. 29 deste Regimento Interno.**

Art. 29. A eleição para RENOVAÇÃO da Mesa realizar-se-á às 10h do dia 02 de dezembro, da segunda sessão legislativa, salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

34

Havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao **Presidente**, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o Vereador o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo **Plenário**.

35

Se o **PLENÁRIO**, em sua **maioria absoluta**, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na sessão seguinte.



Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

36

Da Sessão de Instalação



O secretário da Mesa, que será um vereador designado para esse fim, fará a chamada de cada vereador, que, à sua vez, declarará:

"ASSIM O PROMETO".

37

Da Sessão de Instalação



Prestado o compromisso, será lavrado o Termo de Posse, que será assinado por **TODOS** os **VEREADORES**.

38

SESSÃO PREPARATÓRIA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

39

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

40

Mesa Diretora

Arts. 92 e 100

No início da Legislatura, **a partir das 16h do dia 1o de janeiro**, a Câmara reunir-se-á em sessão PREPARATÓRIA para a posse dos Vereadores diplomados e a **eleição da Mesa Diretora**.

41

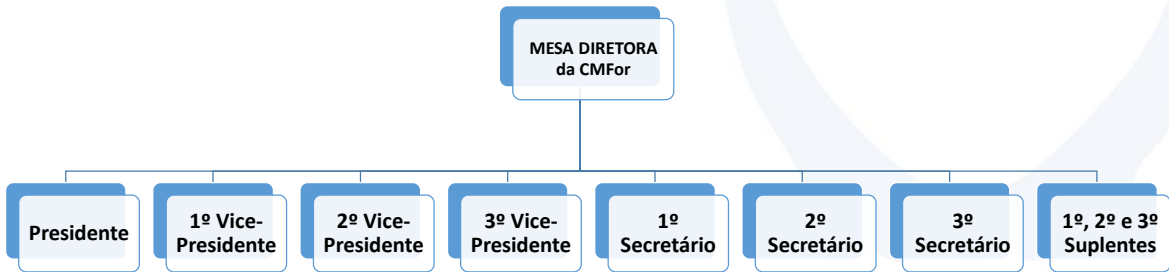


A ELEIÇÃO DA MESA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

42

Mesa Diretora



43

Da Eleição



O mandato dos membros da Mesa será de **02 anos**, permitida a **reeleição para os mesmos cargos**, independentemente de Legislatura.

44

Da Eleição

Art 27

A escolha dos membros da **Mesa Diretora** será precedida de registro perante o **Presidente da Sessão Preparatória**, para esse fim convocada, na eleição para o **primeiro biênio, às 16h** ou perante o **Presidente da Mesa Diretora**, na eleição para o **segundo biênio, vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 chapa**, assegurada, tanto quanto possível, **a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares** que participam da Câmara Municipal de Fortaleza, e a **proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino**, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

45

Assembleia Legislativa



- **PARTIDO POLÍTICO** é uma organização que reúne peças que são ligadas por princípios e ideias políticas em comum. Esses princípios são chamados de ideologia.
- **BANCADA PARTIDÁRIA** é o agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação partidária. Informalmente, costuma-se chamar de bancada o grupo de parlamentares de uma determinada região ou que representem determinados interesses (bancada ruralista, bancada evangélica, etc.).

46

O pedido de registro das chapas deverá conter os **nomes e respectivos cargos dos candidatos**, assinado ao final.



O pedido ocorrerá no INÍCIO DA SESSÃO, cabendo ao **Presidente** suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro.

47

Uma vez deferido o registro, caberá ao Presidente determinar ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação.

O Vereador que estiver inscrito em mais de uma chapa **será impugnado imediatamente em ambas**, e as chapas terão o tempo de **15 minutos para apresentarem os substitutos**, sob pena de serem também impugnadas.

48

Da Eleição



Art 28

APÓS A REABERTURA DA SESSÃO, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.

49

Da Eleição



Verificando-se o primeiro escrutínio e **não obtida a maioria absoluta**, proceder-se-á a uma segunda votação, **concorrendo, somente, as 02 chapas mais votadas**, proclamando-se **ELEITA** a que obtiver **MAIORIA RELATIVA** e, em caso de empate, a do **Presidente MAIS ANTIGO** dentre os de **MAIOR NÚMERO DE MANDATOS**.

50

Da Eleição

Art 29

A eleição para RENOVAÇÃO da Mesa realizar-se-á às **10h** do **dia 02 de dezembro**, da segunda sessão legislativa, **salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana**, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos **empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte**.

51

Da Eleição

Art 30 - C

A SEGUNDA Sessão Legislativa **não será encerrada** sem que tenha ocorrida a eleição de que cuida o art. 29 deste Regimento Interno.

52

Da Eleição

Art 29 - A

A votação será realizada, por **ESCRUTÍNIO ABERTO**, considerando-se eleita a chapa que atingir a **maioria absoluta dos votos**.

53

Da Eleição

Art 30 - A

O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo **Presidente**, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação.



Divulgado o resultado, o **Presidente** determinará aos **Secretários** que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

54

Da Eleição

Art 30 - B

Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados, **ressalvado o que dispõe o art. 29 deste Regimento Interno.**

Art. 29. A eleição para RENOVAÇÃO da Mesa realizar-se-á às 10h do dia 02 de dezembro, da segunda sessão legislativa, salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

55

Da Eleição

Havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao **Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o Vereador o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário.**

56

Da Eleição

Se o **PLENÁRIO**, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na sessão seguinte.



Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

57

Da Sessão de Instalação

Art. 3º

Nesta sessão de instalação será lida a relação nominal dos diplomados (os vereadores eleitos), o **Presidente** declarará instalada a Legislatura e, **DE PÉ, juntamente com os demais Vereadores**, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral do povo de Fortaleza, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo”.

58

Da Sessão de Instalação



O secretário da Mesa, que será um vereador designado para esse fim, fará a chamada de cada vereador, que, à sua vez, declarará:

"ASSIM O PROMETO".

59

Da Sessão de Instalação



Prestado o compromisso, será lavrado o Termo de Posse, que será assinado por **TODOS** os **VEREADORES**.

60

DOS VEREADORES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

61

DOS DIREITOS E DEVERES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

62

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º

Os **DIREITOS** dos Vereadores **estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos**, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

63

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º

DEVERES dos Vereadores

comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, **POR ESCRITO OU VERBALMENTE**, à **MESA** justificativa pelo **NÃO COMPARECIMENTO**

não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato

dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer

propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população

impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público

64

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

65

Da Perda do Mandato e da Renúncia

Art. 8º

A **PERDA DO MANDATO** do Vereador, nos casos de **CASSAÇÃO**, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á na forma e nos termos do Decreto-Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

66

Art. 9º

Segundo o Regimento Interno, o mandato do vereador será **EXTINTO** quando:

- ocorrer **falecimento, renúncia POR ESCRITO, cassação dos direitos políticos OU condenação por crime funcional ou eleitoral;**
- **deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;**

67

- deixar de comparecer, EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA **ANUAL**, à **TERÇA PARTE** das sessões **ORDINÁRIAS** da Câmara Municipal, **SALVO POR** motivo de
 - ✓ **doença comprovada;**
 - ✓ **licença; ou**
 - ✓ **missão autorizada pela edilidade;**
- incidir nos **impedimentos** para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e **NÃO SE DESINCOMPATIBILIZAR ATÉ A POSSE**, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

68

Da Perda do Mandato e da Renúncia



Art 11

A RENÚNCIA ao mandato far-se-á **POR ESCRITO**, tendo como destinatário o **Presidente**, a qual será devidamente protocolada.

69

Da Perda do Mandato e da Renúncia



Ocorrido um desses fatos capazes de extinguir o mandato, o **Presidente da Câmara** deverá fazer a comunicação ao plenário **na primeira sessão seguinte**, fazendo constar na ata a declaração da extinção do mandato, e convocando imediatamente o respectivo SUPLENTE.

70

Se o **Presidente** da Câmara Municipal **se omitir nessas providências**, o **suplente** ou o **Prefeito** poderá requerer a declaração de extinção do mandato, **POR VIA JUDICIAL**.

71

Art 10



Para os efeitos do disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á **PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR a infringência das normas estatuídas neste Regimento Interno, e na legislação específica, quanto à ÉTICA e ao DECORO PARLAMENTARES.**

Lei Orgânica Município de Fortaleza:

Art. 41°-Além de outros casos definidos no regimento interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

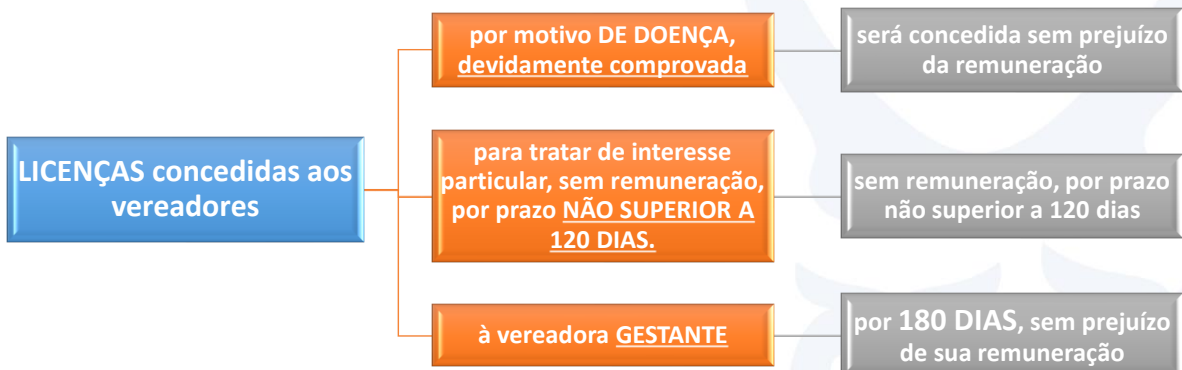
72

Art 12

Nos casos de **VACÂNCIA**, **INVESTIDURA** e **LICENÇA**, previstos nos arts. 15 e 16 deste Regimento, o **Presidente** convocará o suplente para tomar posse dentro de **15 dias**, salvo motivo justo, apresentado por escrito à **Câmara** E aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo por igual período, **UMA ÚNICA VEZ**.

Professor, mas me diz aí do que se tratam esses tais arts. 15 e 16!!!

73



74

Das Faltas e das Licenças



Art 16

A **investidura em cargo público** pelo Vereador, na conformidade do inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, **assegura o exercício do mandato.**

Lei Orgânica de Fortaleza:

Art. 40º- Não perderá o mandato o Vereador:

I - devidamente licenciado pela Câmara, para ocupar os cargos de Secretário de Estado, Secretário Municipal, diretor de órgão público, titular de concessionária ou permissionária de serviço público municipal, diretor de sociedade de economia mista;

75

Da Perda do Mandato e da Renúncia



Art 13

O SUPLENTE tomará posse **perante a Câmara Municipal**, em sessão ordinária ou extraordinária, **exceto nos períodos de recesso**, quando será empossado perante a **MESA.**

76

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

77

Das Faltas e das Licenças

Art 14

Salvo motivo justo, será atribuída **FALTA** ao Vereador que **não comparecer às sessões ou às reuniões** das **COMISSÕES**.



Para fins de aferição de faltas dos vereadores, será considerado **MOTIVO JUSTO** a **doença, o luto, motivos de festejos nacionais, o desempenho de missões oficiais da Câmara**, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

78

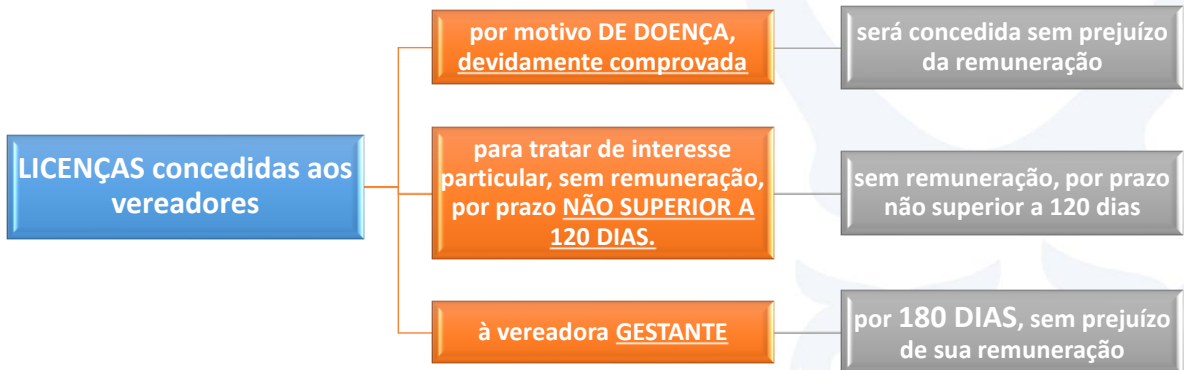
Além disso, será considerado presente o vereador que responder à chamada **no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia**, quando da segunda chamada.

79

A **PRESENÇA** ou **AUSÊNCIA** registrada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual haja **VOTAÇÃO NOMINAL** ou **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**, sucessivamente.

80

Das Faltas e das Licenças



81

Das Faltas e das Licenças

Art 17

O suplente de Vereador será convocado nos casos de **VACÂNCIA** ou de **INVESTIDURA** previstos no inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, ou na hipótese de **licença do titular IGUAL OU SUPERIOR A 120 DIAS.**

82



Quando o suplente for convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

83

Art 18

O PEDIDO de licença será feito pelo Vereador, **em requerimento escrito**, que será submetido ao Plenário, em **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**.

84

A licença **POR MOTIVO DE SAÚDE** somente será concedida mediante avaliação e atestado da perícia médica do Instituto de Previdência do Município (IPM), **em laudo assinado por PELO MENOS 03 MÉDICOS.**

85

No período do RECESSO LEGISLATIVO a licença poderá ser concedida pela Mesa e, **na hipótese de a licença abranger período da sessão legislativa ordinária**, será apreciada do **PLENÁRIO**, EXCETO a licença para tratamento de saúde, que será **APENAS HOMOLOGADA.**

86



OBRIGADO
PROF. MARCOS GIRÃO

"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5



Estratégia
CONCURSOS

-  Prof. Marcos Girão
-  Marcos Girão
-  @profmarcosgirao
-  @profmarcosgirao

87



Estratégia
CONCURSOS

DAS LIDERANÇAS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

88

Art 19

LÍDER é o porta-voz de 01 representação partidária, ou de mais de 01 representação partidária, E, ainda, do **chefe do Poder Executivo Municipal**, cujo nome será indicado, POR ESCRITO, à **MESA**.

89

- A escolha do **LÍDER** e do **VICE-LÍDER** será comunicada à **MESA** por meio de documento assinado pela **maioria absoluta** da respectiva bancada.
- O líder do **governo** deverá ser indicado pelo **Prefeito**, por meio de ofício dirigido à **mesa**, podendo haver também a indicação de **até 03 vice-líderes**.

90

Entre outras, o **LÍDER** tem as seguintes prerrogativas:

- falar “pela ordem”, dirigir à **Mesa** comunicações relativas à sua bancada ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutos;
- indicar à **Mesa** os membros para comporem as Comissões;

91

Art 22

Fica instituído o **Colégio de Líderes**, como instância exclusivamente consultiva, **cuja finalidade é mediar impasse** que, porventura venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara.

92

A convocação do **Colégio de Líderes** será feita:

- pelo **Presidente da Câmara**; ou
- pela **maioria absoluta do Plenário**.



 **Estratégia**
CONCURSOS

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

Da Corregedoria Parlamentar



Art 23

O **Colégio de Líderes** designará, dentre os vereadores **que não integrem a Mesa Diretora**, um CORREGEDOR PARLAMENTAR e um VICE-CORREGEDOR, para substituí-lo em seus impedimentos.

95

Da Corregedoria Parlamentar



O Corregedor Parlamentar poderá ainda baixar provimentos para prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal.

96

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

97

Da Procuradoria Parlamentar

Art 26

A **Procuradoria Parlamentar** terá por finalidade promover, em colaboração com a **MESA**, a **DEFESA da Câmara, de seus órgãos e membros** quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

98



A **Procuradoria** será constituída por **03 membros**, designados pelo Presidente da Câmara, **a cada 02 anos**, no início da sessão legislativa, observando-se, no que for possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

DAS LIDERANÇAS

Art 19

LÍDER é o porta-voz de 01 representação partidária, ou de mais de 01 representação partidária, E, ainda, do **chefe do Poder Executivo Municipal**, cujo nome será indicado, POR ESCRITO, à **MESA**.

101

- A escolha do **LÍDER** e do **VICE-LÍDER** será comunicada à **MESA** por meio de documento assinado pela **maioria absoluta** da respectiva bancada.
- O líder do **governo** deverá ser indicado pelo **Prefeito**, por meio de ofício dirigido à **mesa**, podendo haver também a indicação de **até 03 vice-líderes**.

102

Entre outras, o **LÍDER** tem as seguintes prerrogativas:

- falar “pela ordem”, dirigir à **Mesa** comunicações relativas à sua bancada ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutos;
- indicar à **Mesa** os membros para comporem as Comissões;

103

Art 22

Fica instituído o **Colégio de Líderes**, como instância exclusivamente consultiva, **cuja finalidade é mediar impasse** que, porventura venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara.

104

A convocação do **Colégio de Líderes** será feita:

- pelo **Presidente da Câmara**; ou
- pela **maioria absoluta do Plenário**.

105



Estratégia
CONCURSOS

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

106

Da Corregedoria Parlamentar



Art 23

O **Colégio de Líderes** designará, dentre os vereadores **que não integrem a Mesa Diretora**, um CORREGEDOR PARLAMENTAR e um VICE-CORREGEDOR, para substituí-lo em seus impedimentos.

107

Da Corregedoria Parlamentar



O Corregedor Parlamentar poderá ainda baixar provimentos para prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal.

108

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

109

Da Procuradoria Parlamentar

Art 26

A **Procuradoria Parlamentar** terá por finalidade promover, em colaboração com a **MESA**, a **DEFESA da Câmara, de seus órgãos e membros** quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

110



A **Procuradoria** será constituída por **03 membros**, designados pelo Presidente da Câmara, **a cada 02 anos**, no início da sessão legislativa, observando-se, no que for possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

111



 Estratégia
CONCURSOS

DA MESA DA CÂMARA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

112

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

113

Da Competência e da Composição

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Competência GERAL

- I – adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II – designar Vereadores para **sessão oficial de representação da Câmara**;
- III – propor **ação direta de inconstitucionalidade de lei** ou de **ato normativo municipal**;
- IV – **promulgar emendas** à Lei Orgânica do Município;
- V – apresentar **projetos de lei**, dispondo sobre **abertura de gastos suplementares ou especiais**, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

114

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Temas cujos
PROJETOS DE LEI são
de competência
EXCLUSIVA da Mesa

I – autorização de aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da remuneração.

Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, **NÃO SERÃO ADMITIDAS EMENDAS QUE AUMENTEM A DESPESA, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se houver EMENDA ASSINADA POR 2/3 DOS VEREADORES.**

115

DA MESA DA CÂMARA

116

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

117

Da Competência e da Composição

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Competência GERAL

- I – adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II – designar Vereadores para **sessão oficial de representação da Câmara**;
- III – propor **ação direta de inconstitucionalidade de lei** ou de **ato normativo municipal**;
- IV – **promulgar emendas** à Lei Orgânica do Município;
- V – apresentar projetos de lei, dispondo sobre **abertura de gastos suplementares ou especiais**, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

118

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Temas cujos
PROJETOS DE LEI são
de competência
EXCLUSIVA da Mesa

I – autorização de aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da remuneração.

Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, **NÃO SERÃO ADMITIDAS EMENDAS QUE AUMENTEM A DESPESA, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se houver EMENDA ASSINADA POR 2/3 DOS VEREADORES.**

119

Mesa Diretora

- A Mesa Diretora será composta de **1 Presidente**, **1 Vice-Presidente**, **1 segundo Vice-Presidente**, **1 terceiro Vice-Presidente**, **1 primeiro-Secretário**, **1 segundo-Secretário**, **1 terceiro-Secretário**, além de **1º, 2º e 3º suplentes**



120

Na composição da Mesa Diretora será sempre garantida a participação de, pelos menos, um componente do sexo **FEMININO**, ressalvada a **representação proporcional dos partidos**.

121

No impedimento ou ausência do **Presidente** e **Vice-Presidentes**, assumirá a Presidência o **primeiro-Secretário**, dando-se a substituição deste pelo **Segundo** ou **Terceiro Secretários**, pela ordem, e destes pelos **suplentes** da Mesa Diretora.

122

Da Competência e da Composição



Art 34

No caso de vaga **EM TODOS OS CARGOS** da Mesa, assumirá a **Presidência** o VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS DE MAIOR NÚMERO DE MANDATOS, até a eleição, que será realizada no **prazo de 05 DIAS ÚTEIS**.

123

Da Competência e da Composição



Art 35

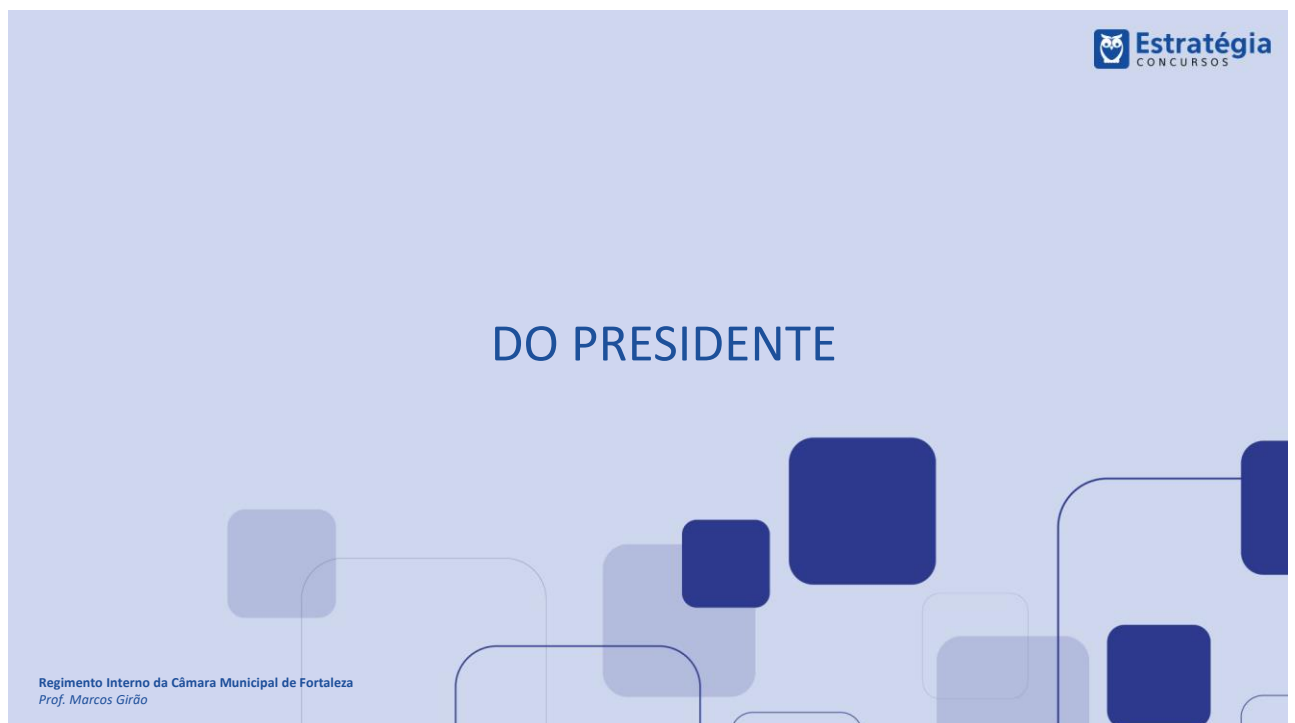
O Vereador ocupante de cargo na Mesa **A ELE PODERÁ RENUNCIAR**, através de **ofício a ela redigido**, que, lido em sessão, será considerada perfeita e acabada.

124

Art 36

Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, **são passíveis de destituição**, desde que **exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento**, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito do Decreto-Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la.

125



DO PRESIDENTE

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

Estratégia
CONCURSOS

126

Do Presidente

Art 37

O **Presidente** é o **REPRESENTANTE LEGAL** da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe **dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder**, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

127

Competências do Presidente



128

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

129

Do Presidente



Presidente

Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às **ATIVIDADES LEGISLATIVAS**:

- a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas;
- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluir-los na pauta;
- c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;

130

Do Presidente

Presidente	<p>d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;</p> <p>e) <u>encaminhar projetos de lei à sanção</u>, pelo chefe do Poder Executivo;</p> <p>f) <u>promulgar leis</u>, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;</p> <p>g) <u>homologar a designação de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão de Representação</u>, previamente indicado;</p> <p>h) <u>fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções</u>, além de lei promulgada no prazo improrrogável de 05 dias úteis;</p>
------------	---

131

Do Presidente

Presidente	<p>i) <u>não permitir a publicação de pronunciamento</u> que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;</p> <p>j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos;</p> <p>k) <u>convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes</u>, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;</p> <p>l) <u>convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la</u>;</p> <p>m) <u>interpretar, cumprir e fazer cumprir</u> as normas deste Regimento;</p> <p>n) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável somente 1 vez, e pelo mesmo prazo.</p>
------------	---

132

DA MESA DA CÂMARA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

133

Mesa Diretora



134

DO PRESIDENTE

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

135

Competências do Presidente



136

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE QUANTO ÀS SESSÕES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

137

Do Presidente



Presidente	<p>II – quanto ÀS SESSÕES:</p> <p>a) <u>convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar</u> as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;</p> <p>b) <u>manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim</u>;</p> <p>c) <u>determinar ao Secretário a leitura da Ata do expediente das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente</u>;</p>
------------	---

138

Do Presidente

Presidente	<p>d) <u>determinar de ofício</u>, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, <u>a verificação de quórum</u>;</p> <p>e) <u>decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais</u>, para ulterior soluções de casos análogos;</p> <p>f) <u>conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular</u>;</p> <p>g) <u>interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem</u>;</p>
-------------------	--

139

Do Presidente

Presidente	<p>h) <u>chamar a atenção do Vereador</u>, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;</p> <p>i) <u>ordenar a confecção de avulsos</u>;</p> <p>j) <u>anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações</u>;</p> <p>k) <u>fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte</u>;</p> <p>l) <u>determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental</u>;</p>
-------------------	---

140

Do Presidente

Presidente

- m) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- n) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- o) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;
- p) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
- q) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

141

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

142

Do Presidente

Presidente	<p>III – quanto À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:</p> <p>a) <u>coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;</u></p> <p>b) <u>dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;</u></p> <p>c) <u>determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;</u></p> <p>e) <u>apresentar ao Plenário, até o dia 30 de cada mês, balancete circunstanciado referente ao mês anterior, nos termos da Lei Orgânica do Município;</u></p>
------------	--

143

Do Presidente

Presidente	<p>f) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios;</p> <p>g) <u>proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;</u></p> <p>h) providenciar, no prazo 30 dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;</p>
------------	---

144

Do Presidente

Presidente	<p>i) <u>fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;</u></p> <p>j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;</p> <p>k) <u>manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;</u></p>
------------	--

145

OUTRAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

146

Do Presidente

Presidente	<p>- Compete, ainda, ao Presidente:</p> <p>a) <u>representar a Câmara em juízo ou fora dele;</u></p> <p>b) <u>encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;</u></p> <p>c) <u>substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;</u></p> <p>d) DAR POSSE aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;</p> <p>e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;</p>
------------	--

147

Do Presidente

Presidente	<p>f) <u>tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;</u></p> <p>g) <u>executar as deliberações do Plenário;</u></p> <p>h) <u>agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;</u></p> <p>i) <u>convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;</u></p> <p>j) <u>determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;</u></p> <p>k) <u>deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências.</u></p>
------------	--

148

Do Presidente



Art 40

O **Presidente**, ao se ausentar do Município, por tempo **IGUAL OU SUPERIOR A 10 DIAS**, comunicará o fato ao **PLENÁRIO**, e, nos períodos de recesso, à **Comissão do Recesso**.

149

Do Presidente



Arts 41 e 43

Para **tomar parte em qualquer DISCUSSÃO**, o **Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos**.

Para efeito de quórum, **será sempre anotada a presença do Presidente**.

150

Do Presidente



Arts. 44 e 45

O Presidente QUANDO, NA DIREÇÃO DOS TRABALHOS, **FIZER USO DA PALAVRA**, **não poderá ser interrompido nem aparteado**.

É vedado ao **Presidente**, na direção dos trabalhos, **oferecer apartes**, intervindo, apenas, nos casos previstos neste Regimento.

151

Do Presidente



Art 46

O **Presidente**, quando estiver substituindo o **Prefeito**, **ficará IMPEDIDO de EXERCER ou PRATICAR ato vinculado a suas funções**.

152

VICE-PRESIDENTES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

153

Do Vice-Presidente

Vice-Presidentes

- O **Primeiro Vice-Presidente** e, em sua ausência ou impedimento, o segundo e terceiro Vice-Presidentes substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.
- O **Primeiro Vice-Presidente** fica incumbido de **superintender o setor de Cerimonial**, bem como a **segurança interna** da Câmara Municipal de Fortaleza.

154

SECRETÁRIOS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

155

Do Secretário

Secretários

São atribuições do **PRIMEIRO Secretário**, além de outras previstas neste Regimento:

I – verificar e declarar a presença de Vereadores;

II – ler a matéria do expediente;

III – anotar as discussões e votações;

IV – fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

V – acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

VI – assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões plenárias;

VII – fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais.

156

Do Secretário

Secretários

São atribuições do **SEGUNDO** Secretário:

I – ler a Ata da sessão ANTERIOR;

II – fazer o assentamento de votos, nas eleições;

III – assinar, **depois do primeiro Secretário**, as Atas das sessões plenárias;

IV – **substituir o PRIMEIRO Secretário**.

157

Do Presidente

Art 50

São atribuições do **Terceiro Secretário**, substituir o **primeiro** e **segundo Secretários** em suas **ausências** ou **impedimentos**, além das que lhe forem DELEGADAS por deliberação da Mesa, **NO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA**.

158

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza
Prof. Marcos Girão

159

Da Segurança Interna da Câmara

Art 51

A **SEGURANÇA** do edifício da Câmara Municipal compete à **Mesa**, sob a **direção do 1º Vice-Presidente**.

160

A segurança em si será feita pela **Guarda Municipal**, comandada por um quadro próprio de profissionais de segurança da Câmara Municipal.

161

Art 52

QUALQUER CIDADÃO poderá assistir às sessões DAS GALERIAS, desde que **guarde silêncio e respeito**, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação **E NÃO ATENDA À ADVERTÊNCIA DO PRESIDENTE.**



Quando o **Presidente não conseguir manter a ordem**, por simples advertência, **DEVERÁ SUSPENDER A SESSÃO**, adotando as providências cabíveis.

162

Art 54

No **RECINTO do Plenário**, durante as sessões, só serão admitidos:

- ✓ os **Vereadores**;
- ✓ os **servidores em serviço**;
- ✓ os **convidados**; e
- ✓ **01 assessor parlamentar por Vereador**, devidamente identificados, cuja permanência será limitada à devida assistência com tempo necessário.

163



PLENÁRIO



GALERIAS

164

Art 55

É PROIBIDO o porte de armas nas dependências INTERNAS da Câmara Municipal de Fortaleza.

165

- Não pode haver armas nas dependências da Câmara Municipal.
- A fiscalização do cumprimento dessa regra é de responsabilidade da **Mesa Diretora**, que deve determinar o desarmamento do transgressor.
- Caso o transgressor seja membro da Câmara, o fato será tido como **conduta INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR.**

166

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

*"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O
MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5*



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao